



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHANDO COM VOCÊ "

LEI Nº 268, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992.

EMENTA: Orça a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 1993, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a RECEITA em Cr\$. 66.300.000.000, (SESSENTA E SEIS BILHÕES E TREZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA se constituirá mediante a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária.....	Cr\$ 1.730.000.000,
2. Receita Patrimonial.....	Cr\$ 520.000.000,
3. Receita Industrial.....	Cr\$ -
4. Receita de Serviços.....	Cr\$ 800.000.000,
5. Transferências Correntes.....	Cr\$ 42.540.000.000,
6. Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 1.770.000.000,
SUB-TOTAL.....	Cr\$ <u>47.360.000.000,</u>

## RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Crédito.....	Cr\$ 10.800.000.000,
2. Alienação de Bens.....	Cr\$ 1.740.000.000,
3. Transferências de Capital.....	Cr\$ 4.900.000.000,
4. Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 1.500.000.000,
SUB-TOTAL.....	Cr\$ <u>18.940.000.000,</u>
TOTAL.....	



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHANDO COM VOCÊ "

Art. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias, distribuída da seguinte forma:

### A - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### 3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio.....	Cr\$ 30.770.000.000,
3.2 - Transferências Correntes.....	Cr\$ 4.790.000.000,
SUB-TOTAL.....	Cr\$ <u>35.560.000.000,</u>

#### 4.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 - Investimentos.....	Cr\$ 29.660.000.000,
4.2 - Inversões Financeiras.....	Cr\$ 300.000.000,
4.3 - Transferências de Capital.....	Cr\$ 480.000.000,
4.5 - Regime de Execução Especial.....	Cr\$ 300.000.000,
SUB-TOTAL.....	Cr\$ <u>30.740.000.000,</u>
TOTAL.....	Cr\$ <u>11.300.000.000,</u>

### B - DESPESA POR FUNÇÕES

01 - Legislativa.....	Cr\$ 2.390.000.000,
03 - Administração e Planejamento.....	Cr\$ 9.170.000.000,
04 - Agricultura.....	Cr\$ 3.430.000.000,
05 - Comunicações.....	Cr\$ 450.000.000,
08 - Educação e Cultura.....	Cr\$ 17.470.000.000,
09 - Energia e Recursos Minerais.....	Cr\$ 800.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo.....	Cr\$ 11.780.000.000,
11 - Indústria, Comércio e Serviços.....	Cr\$ -
13 - Saúde e Saneamento.....	Cr\$ 14.250.000.000,
14 - Trabalho.....	Cr\$ -
15 - Assistência e Previdência.....	Cr\$ 4.590.000.000,
16 - Transporte.....	Cr\$ 1.970.000.000,
TOTAL.....	Cr\$ <u>66.300.000.000,</u>

### C - DESPESAS POR ÓRGÃOS

1 - PODER LEGISLATIVO.....	Cr\$ 2.220.000.000
----------------------------	--------------------



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

" TRABALHANDO COM VOCÊ "

2 - GOVERNO MUNICIPAL.....	Cr\$ 2.950.000.000,
3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$ 4.310.000.000,
4 - SECRETARIA DE FINANÇAS.....	Cr\$ 2.140.000.000,
5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$ 14.320.000.000,
6 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.....	Cr\$ 28.990.000.000,
7 - SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO COMUNITÁRIA.....	Cr\$ 9.940.000.000,
8 - SECRETARIA DE AGRICULTURA.....	Cr\$ 1.430.000.000,
TOTAL.....	Cr\$ <u>66.300.000.000,</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do valor da DESPESA fixada, utilizando como recursos o que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender a despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício de 1993.

II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita, até o limite de 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) da RECEITA estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 19 de novembro de 1992.

  
JOSÉ ABRANTES NETO

PREFEITO